

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.603/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025-00013-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O E A
EMPRESA

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.818/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00013-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso XLI, Seção II, Art. 28, inciso I, e Capítulo X, Seção I, Art. 78, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS”**, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Paragominas e suas demais secretarias, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 O Termo de Referência;
- 2.2.2 O Edital da Licitação;
- 2.2.3 A proposta do CONTRATADO; e
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXX meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

4.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado

acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

4.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

4.6 EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.7 O fornecimento dos veículos será realizado conforme os critérios estabelecidos abaixo:

4.7.1 A contratada deverá entregar veículos novos, em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no contrato.

4.7.2 A entrega dos veículos deverá ocorrer conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, obedecendo aos prazos e locais indicados na ordem de fornecimento.

4.7.3 A contratada será responsável pela entrega dos veículos nos locais previamente designados pela contratante, garantindo que estejam prontos para utilização imediata.

4.7.4 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento dos veículos nos termos da legislação vigente, garantindo que todas as exigências contratuais sejam cumpridas.

4.7.5 Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias, devendo ser atendidos rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

4.7.6 Os locais de entrega dos veículos serão indicados na ordem de fornecimento, conforme a solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor total da contratação é de(.....).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ☐ o prazo de validade;
- ☐ a data da emissão;
- ☐ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ☐ o período respectivo de execução do contrato;
- ☐ o valor a pagar; e
- ☐ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.11 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.12 FORMA DE PAGAMENTO

7.12.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

7.12.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

7.12.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

7.12.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a **CONTRATADA** a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

7.12.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.13 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

7.13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.13.7 O reajuste será realizado por apostilamento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos veículos, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou documento equivalente.

9.2 Proporcionar à contratada todos os meios necessários para a fiel execução da entrega dos veículos, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos veículos entregues, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4 Designar responsável(is), denominado(s) Gestor e Fiscal do Contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega e da qualidade dos veículos adquiridos, notificando a contratado sobre quaisquer ocorrências e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais problemas.

9.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer fornecimento de veículos realizados após sua assinatura pelas partes não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita a pagamentos pleiteados posteriormente pela contratada.

9.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega e a qualidade dos veículos adquiridos, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais. O Fiscal do Contrato será responsável por dirimir eventuais pendências, prestar esclarecimentos à contratada e exigir a substituição de qualquer item em desacordo com as especificações acordadas.

9.7 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade observada no fornecimento ou em caso de defeitos apresentados pelos veículos adquiridos, exigindo a substituição ou reparo do item defeituoso dentro do prazo estipulado contratualmente.

9.8 Rejeitar os veículos fornecidos que não atendam às especificações técnicas e às condições estabelecidas no contrato, exigindo sua substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela contratante.

9.9 Efetuar inspeções, sempre que julgar necessário, para verificar a conformidade dos veículos entregues com as exigências contratuais.

9.10 Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, por intermédio de servidor competente formalmente designado como Fiscal e Gestor do Contrato.

9.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos veículos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Fornecer os veículos conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato e na proposta apresentada.

10.3 A entrega dos veículos deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido no contrato, contados a partir da solicitação formal da contratante.

10.4 A empresa contratada deverá possuir ponto de apoio no município ou garantir suporte imediato à contratante em casos de necessidade.

10.5 A empresa contratada deve fornecer à contratante um comprovante de entrega, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

10.6 Nome da contratante;

10.7 Local de entrega dos veículos;

10.8 Quantidade e especificação dos veículos fornecidos;

10.9 Data e horário da entrega;

10.10 Assinatura do(a) servidor(a) responsável pelo recebimento;

- 10.11 Identificação da empresa fornecedora, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ.
- 10.12 A contratada fica ciente de que deverá apresentar à contratante comprovantes de pagamento do FGTS e INSS incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários antes de receber os valores registrados e empenhados.
- 10.13 Arcar com a logística de transporte para entrega dos veículos conforme estabelecido no contrato.
- 10.14 Todo e qualquer insumo, ferramenta, material ou equipamento necessário para a entrega dos veículos será de responsabilidade da contratada.
- 10.15 Os funcionários da empresa contratada deverão se apresentar devidamente identificados por crachás e uniformes, portando todo o material necessário para a entrega e inspeção dos veículos.
- 10.16 Cumprir rigorosamente as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como atender às determinações dos Poderes Públicos, garantindo que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e segurança.
- 10.17 Suspender imediatamente qualquer atividade que apresente risco à segurança pública, ao meio ambiente ou aos bens da contratante, assumindo todos os ônus decorrentes da paralisação, caso seja constatada qualquer irregularidade na execução do contrato.
- 10.18 Obedecer às exigências do contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos empregados na entrega dos veículos, bem como cumprir as normas técnicas vigentes.
- 10.19 A contratada deverá apresentar Licença Ambiental junto à autoridade competente regional, estadual ou distrital, se aplicável.
- 10.20 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
- 10.21 Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender eventuais reclamações sobre os veículos fornecidos.
- 10.22 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de idoneidade exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões válidas conforme necessário.
- 10.23 A contratada deverá apresentar, no momento da entrega das notas fiscais, as seguintes certidões que comprovem a regularidade de suas obrigações fiscais e trabalhistas: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
- 10.24 A administração poderá solicitar outras certidões, caso necessário.
- 10.25 A contratada será responsável por qualquer dano causado à contratante ou a terceiros por dolo ou culpa.
- 10.26 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

c) Multa de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

F) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13.1 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1 Órgão: 06 Secret. de Administração e Finanças

13.1.2 Unidade Orçamentária: 01 Secretaria de Administração e Finanças

13.1.3 Projeto Atividade: 2.016- Manutenção da Sec. Municipal de Administração de Finanças

13.1.4 Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

13.1.5 Recurso: Próprio

13.1.6 Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde

13.1.7 Unidade Orçamentária: 02 Fundo Municipal de Saúde

13.1.8 Projeto Atividade: 2.059- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.9 Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

13.1.10 Recurso: Próprio

13.1.11 Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

13.1.12 Unidade Orçamentária: 02 Fundo Municipal de Educação

13.1.13 Projeto Atividade: 2.103- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

13.1.14 Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

13.1.15 Recurso: Próprio

13.1.16 Órgão: 07 Secretaria Municipal de Desenv Social

13.1.17 Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

13.1.18 Projeto Atividade: 2.018- operacionalização das ações de Secretaria de Assist

13.1.19 Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

13.1.20 Recurso: Próprio

13.1.21 Órgão: 18 Secretaria Mun. do Verde e Meio Ambiente

13.1.22 Unidade Orçamentária: 02 Fundo Municipal do Meio Ambiente

13.1.23 Projeto Atividade: 2.175 Operacionalização das Ações da Secretaria de Meio

13.1.24 Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

13.1.25 Recurso: Próprio

13.1.26 Órgão: 06 Secret de Administração e Finanças

13.1.27 Unidade Orçamentária: 01 Secretaria de Administração e Finanças

13.1.28 Projeto Atividade: 2.016- Manutenção da Sec. Municipal de Administração de Finanças

13.1.29 Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

13.1.30 Recurso: Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais altercates contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no site oficial do Prefeitura Municipal de Paragominas, na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGOMINAS/PA, ____/____/____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____